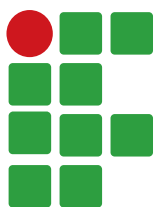


# INSTITUTO FEDERAL

São Paulo

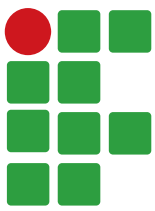
[www.ifsp.edu.br](http://www.ifsp.edu.br)



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

# **Dúvidas frequentes (FAQ) acerca do benefício previdenciário de Pensão Civil ou Pensão por Morte**

[www.ifsp.edu.br](http://www.ifsp.edu.br)



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

### **1) O que é a pensão civil ou pensão por morte (RPPS)?**

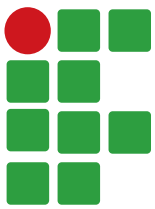
A pensão civil ou pensão por morte são sinônimas e compreendem um benefício previdenciário que se destina ao/à(s) dependente(s) do(a) servidor(a) público(a) que tenha falecido ou tenha tido sua morte presumida comprovada pela Justiça.

### **2) Quais são as regras atuais relativas à pensão civil ou pensão por morte no RPPS após a Reforma da Previdência em 2019?**

As atuais regras relativas à pensão civil ou pensão por morte no RPPS, advindas com a última e mais recente Reforma Previdenciária, se encontram previstas na Emenda Constitucional nº103/2019, mais minuciosamente na Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24 de maio de 2022 e, mais esparsamente na Portaria SGP/SEDGG/ME nº10.360, de 06 de dezembro de 2022.

### **3) Como funciona a pensão civil ou pensão por morte no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?**

Para a instituição do benefício, se faz necessário que, na data do óbito, o(a) servidor(a) ativo(a) falecido(a), titular de cargo efetivo, disponha de sua vinculação ativa no RPPS, por meio do recolhimento da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), ou que seja beneficiário(a) de aposentadoria ( inativo(a) falecido(a)).



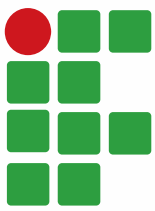
**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

**4) A pensão civil ou pensão por morte é paga automaticamente a partir do momento em que o óbito do(a) servidor(a) ativo(a), em exercício, ou do(a) servidor(a) aposentado(a) (inativo(a)) é comunicada à instituição?**

**Não. Não existe pagamento automático desse tipo de benefício previdenciário. O(A) (s) dependente(s) deverá(ão) solicitar a concessão do referido benefício, dirigindo-se à Coordenadoria ou Diretoria de Gestão de Pessoas do Câmpus ou da Reitoria, conforme o caso, a fim de preencherem o requerimento e ,em seguida, demonstrar(em) , documentalmente/comprovadamente, que reúne(m) o(s) requisito(s) exigido(s).**

**Uma vez satisfeitos/cumpridos os requisitos e comprovada a qualidade de beneficiário(a)(s), união estável ou dependência econômica, a depender do caso concreto,**

**Após análise da Coordenadoria de Legislação e Normas de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional da Reitoria do IFSP, e, em caso positivo/ de deferimento de(a) concessão, o qual se efetiva a partir da publicação do ato administrativo concessório de portaria, é que, então, haverá o pagamento ao/à(s) beneficiário(a)(s).**



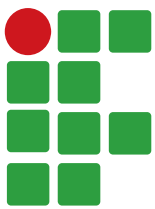
**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

As tratativas para habilitação do(a)s beneficiário(a)s deverá(ão) ser feita(s) pessoalmente ou por e-mail, diretamente, à Coordenadoria (CGP) ou Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do Câmpus, em se tratando de servidor(a)(e)(s) ativo(a)(s) ou inativo(a)(s) do Câmpus São Paulo ou demais Câmpus deste IFSP ou à Coordenadoria de Legislação e Normas de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional da Reitoria do IFSP (CLN/DGP-RET/IFSP), em se tratando de servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) lotado(a) na Reitoria do IFSP, a depender de cada caso.

Num primeiro momento, o(a) interessado(a), seja este(a) o(a) próprio(a) beneficiário(a), o(a) procurador(a) ou advogado(a), a depender do caso, deverá apenas se identificar, apontar seu nome e vínculo com o(a) servidor(a) ativo(a) ou aposentado(a)/inativo(a) falecido(a) e a data do óbito, para que as demais instruções, no que tange aos documentos necessários, prazos e procedimentos, seja por parte da CGP ou DGP do Câmpus ou pela CLN/DGP da Reitoria.

**5) Existe algum prazo a partir da data do falecimento/ óbito do(a) servidor(a) ativo(a) ou aposentado(a)/inativo(a) para efetuar a solicitação de concessão do benefício de pensão civil/por morte? E qual é esse prazo?**

Sim, e, inclusive, esse prazo deve ser, necessariamente, observado e respeitado/cumprido.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

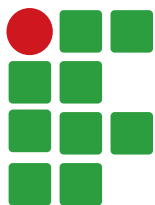
O(A)s filho(a)s menores de 16 anos têm 180 dias para fazer a solicitação e o(a)s demais dependentes, 90 dias. Quando o prazo é observado, o pagamento da pensão civil/pensão por morte retroage à data do óbito do(a) servidor(a) e, caso não seja observado esse mesmo prazo, a pensão é devida a contar da data do requerimento. Em/ no(s) caso(s) de morte presumida, a data compreenderá a da Decisão Judicial ou da Decisão Administrativa.

## **6) Para ser beneficiário(a) da pensão civil ou pensão por morte a pessoa tem que ser ou estar cadastrada como dependente do(a) servidor(a) junto ao IFSP?**

Não, visto que não seria a condição de dependente cadastral que asseguraria à pessoa o pagamento da pensão civil ou por morte, mas sim, o enquadramento do(a)s potencial(is)/possível(is) beneficiário(a)s na(s) regra(s) constante(s) no art.3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24 de maio de 2022 somada à comprovação seja de união estável e/ou dependência econômica, conforme cada caso, previstas nos artigos 8º,9º, 10 e 11 todos tais artigos do Capítulo V da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24 de maio de 2022.

Noutras melhores palavras, seria o enquadramento legal do(a) beneficiário(a) a partir da comprovação de uma dentre as seguintes situações com relação ao/à servidor(a) falecido(a) em atividade ou aposentado(a) somada à comprovação de união estável e/ou dependência econômica como já dito anteriormente:

[www.ifsp.edu.br](http://www.ifsp.edu.br)

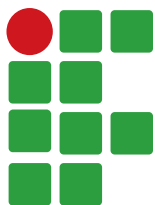


**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

1. Ser casado(a) legalmente com o(a) servidor(a) falecido(a) na data do óbito
2. Ser divorciado(a) ou separado(a) (judicialmente ou de fato), mas receber pensão alimentícia paga pelo(a) servidor(a) até a data do óbito
3. Ser companheiro(a) do(a) servidor(a) em questão, comprovando a união estável como entidade familiar
4. Ser filho do(a) servidor(a) e menor de 21 anos, inválido(a), ou que tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental;
5. Ser mãe ou pai do(a) servidor(a) e dele(a) depender economicamente, desde que não existam outro(a)s beneficiário(a)s nas condições anteriores
6. Ser irmã(o) que dele(a) dependa economicamente e menor de 21 anos ou inválido(a), que tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental, desde que não existam beneficiários nas condições anteriores.

## **Importante!**

A concessão de pensão ao/às beneficiário(a)s de que tratam os incisos I a IV do *caput* do art.3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24/05/2022, a saber, do(a) cônjuge; do(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;



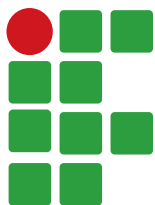
**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar; ou o(a) filho(a) de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: seja menor de 21 (vinte e um) anos; seja inválido(a); tenha deficiência grave ou tenha deficiência mental ou intelectual; exclui o(a)s beneficiário(a)s referido(a)s nos incisos V e VI do art.3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24/05/2022, a saber, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do(a) servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) falecido(a) e/ou o(a) irmã(o) de qualquer condição que comprove dependência econômica do(a) servidor(a) e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV do art.3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24/05/2022, qual(is) seja(m), seja menor de 21 (vinte e um) anos; seja inválido(a); tenha deficiência grave ou tenha deficiência intelectual ou mental.

## **Importante!**

*A concessão de pensão ao/à(s) beneficiário(a)s de que trata o inciso V do caput do art.3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24/05/2022, a saber, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do(a) servidor(a), exclui o(a) beneficiário(a) referido(a) no inciso VI do do art.3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24/05/2022, a saber, o(a) irmã(o) de qualquer condição que comprove dependência econômica do(a) servidor(a) e atenda a um dos requisitos previstos no inciso I do art.3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24/05/2022, qual(is) seja(m), seja menor de 21 (vinte e um) anos; seja inválido(a); tenha deficiência grave; ou tenha deficiência intelectual ou mental (Art.217 da Lei 8.112/1990).*





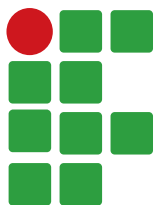
**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

**7) Ainda tenho dúvida(s) sobre a condição de beneficiário(a) ou qual a documentação correta que devo providenciar para iniciar a solicitação de concessão do benefício de pensão civil/por morte ?**

Complementarmente, em havendo qual(is)quer dúvida(s), seja quanto à condição de beneficiário(a) ou documentação comprobatória necessária recomenda-se ao/à interessado(a)/solicitante a leitura atenta dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 todos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4645, de 24/05/2022.

**8) Atendendo à hipótese legal e encaminhando a documentação comprobatória ao setor da Coordenadoria ou Diretoria de Gestão de Pessoas do Câmpus ou da Reitoria, conforme cada caso, a pensão civil já é paga de modo automático?**

Do mesmo modo que o benefício previdenciário de pensão civil/por morte não é pago de modo automático apenas a partir da comunicação da morte/do óbito do(a) servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) à instituição de ensino do IFSP, também inexistente pagamento automático do aludido benefício se apenas mencionada a condição de beneficiário(a) ou encaminhada documentação comprobatória. Deve restar demonstrada pelo(a) requerente que este(a), de fato, reúne, os requisitos para tal. Apenas após a análise da CLN-DGP da Reitoria, e, em caso positivo, que abarca a publicação do ato administrativo de portaria, o qual passará, então, a gerar efeito financeiro ( efetivo pagamento) ao/à beneficiário(a)



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

## **9)Quais os documentos mínimos exigidos necessários ao procedimento de solicitação de concessão do benefício?**

Há um rol de documentos mínimos obrigatórios que o procedimento para solicitação de concessão do benefício de pensão civil /por morte exige que sejam apresentados para todo(a)(s) o(a)(s) dependente(s). A relação desses documentos consta do inciso I do art.7º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24 de maio de 2022:

**I- Requerimento de Solicitação de Concessão do benefício previdenciário de pensão civil/por morte**

**II- Certidão de óbito do(a) servidor(a) ativo(a) ou aposentado(a)**

**III- Comprovante de rendimentos (contracheque) de vínculos com outros entes da federação ou de Órgãos públicos ou INSS do(a) servidor(a) ativo(a) ou aposentado(a) falecido(a)**

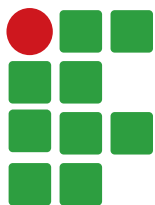
**IV- Carteira de identidade ou registro geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com foto do(a) requerente/ beneficiário(a)**

**V- Comprovante de dados bancários do(a) requerente, contendo nome/número do banco, agência e conta salário (não serão aceitas conta-corrente ou poupança)**

**VI- número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do(a) beneficiário(a)**

**VII- Comprovante de residência.**

**VIII) Declaração de acumulação de aposentadoria e pensão.**



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

## Importante!

*Além dos documentos de apresentação comum para todo(a)(s) o(a)(s) dependente(s), conforme o tipo de dependente, há a necessidade de apresentação de outros documentos (vide pergunta 10 do presente FAQ). Sobre isto, recomendamos a leitura atenta do disposto no inciso II do art.7º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24 de maio de 2022.*

## 10)Quais documentos específicos devem ser apresentados conforme cada dependente?

### Cônjuge

\* Certidão de casamento emitida após o óbito do(a) servidor(a) ou aposentado(a)

### Companheiro ou companheira

\* Certidão de nascimento do(a) servidor(a) ou aposentado(a) emitida após a data do óbito quando esse for solteiro(a)

\* Certidão de nascimento do(a) requerente emitida após a data do óbito do(a) servidor(a) ou aposentado(a), quando o(a) companheiro(a) for solteiro(a)

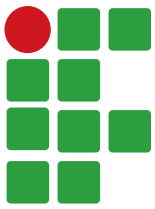
\* Certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do(a) servidor(a) ou aposentado(a), com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um dos companheiros(as) ou ambos(as) já tiverem sido casados; ou certidão de óbito, quando um dos companheiros(as) ou ambos forem viúvos; e

\* Comprovação de união estável, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

### Filho(a)

\* Certidão de nascimento;

\* Declaração



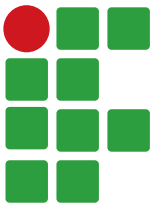
**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

## **Filho, enteado ou irmão inválido ou deficiente**

- \* Documento oficial do(a) requerente, que comprove a relação de parentesco com o(a) instituidor(a);
- \* Declaração
- \* Laudo pericial emitido por junta oficial que ateste a invalidez e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor(a) ou aposentado(a); ou
- \* Laudo pericial, emitido por perícia singular ou junta oficial em saúde, por meio de instrumento específico para avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, que ateste a deficiência intelectual, mental ou grave e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor(a) ou aposentado(a)

## **Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ex-companheiro ou ex-companheira separado judicial ou extrajudicialmente**

- \* Certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do(a) servidor(a) ou aposentado(a), com averbação da separação judicial ou divórcio;
- \* Decisão judicial ou escritura pública que fixe o pagamento de pensão alimentícia em favor do requerente; e
- \* Comprovação de dependência econômica em relação ao servidor ou aposentado para aqueles que renunciaram aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial do casamento ou da união estável, ou que estabeleceram pensão alimentícia extrajudicialmente (escritura pública), nos termos nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

## **Enteado(a) e o(a) menor tutelado(a) equiparado(a)(s) à filho(a)**

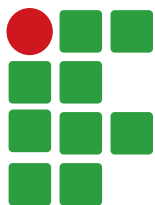
- \* Certidão de casamento emitida após a data do óbito do(a) servidor(a) ou aposentado(a) com o genitor ou genitora do(a) enteado(a), emitida após a data do óbito; ou
- \* Comprovação de união estável do(a) servidor(a) ou aposentado(a) com o genitor ou genitora do(a) enteado(a);
- \* Certidão de nascimento ou carteira de identidade do(a) enteado(a) ou equiparado(a),
- \* Declaração firmada pelo(a) servidor(a) ou aposentado(a) de existência de dependência econômica do enteado (a) e do(a) menor tutelado(a) para com ele(a); certidão judicial de tutela, em se tratando de menor tutelado(a)
- \* Declaração
- \* Comprovação de dependência econômica do enteado(a) ou menor tutelado(a) com o servidor(a) ou aposentado(a) falecido(a), nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022
- \* Certidão judicial de tutela, em se tratando de menor tutelado(a)

## **Pais (Mãe e/ou Pai)**

- \* Documento oficial do(a) requerente que comprove a relação de parentesco com o(a) instituidor(a); e
- \* Comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022

## **Irmã(o)**

- \* Documento oficial do(a) requerente, que comprove a relação de parentesco com o(a) instituidor(a);
- \* Comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022;
- \* Declaração



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

## **Atenção!**

*\* Nos casos em que a qualidade de dependente/beneficiário(a) for reconhecida judicialmente deverá ser apresentada a decisão judicial. (Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4645/2022 – Art. 7º, §1º)*

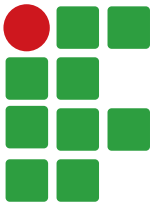
*\* No caso de requerimento realizado por Procurador(a) deverá ser apresentado, além dos documentos exigidos do beneficiário, o instrumento de mandato, público ou particular, este último, preferencialmente, nos moldes do Anexo V da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4645/2022 , devidamente acompanhado da cópia do documento de identificação com foto deste(a) mesmo(a) Procurador(a). (Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4645/2022 – Art. 7º, §2º)*

*\*Para o(a)s maiores de dezesseis anos é necessária a apresentação de pelo menos um documento oficial de identificação com foto. (Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4645/2022 – Art. 7º, §3º)*

## **11) Como comprovar a união estável?**

Na hipótese em que houver a necessidade de comprovação de união estável para fins de concessão da pensão civil/por morte , a Coordenadoria de Legislação e Normas de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional da Reitoria do IFSP, responsável pela prática do ato administrativo promoverá a análise do caso concreto, por meio de

[www.ifsp.edu.br](http://www.ifsp.edu.br)



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

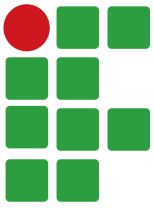
probatório idôneo e capaz de atestar a veracidade da situação familiar do(a) eventual beneficiário(a) de pensão em relação ao/à servidor(a) falecido(a) ativo(a) ou aposentado(a).

## **12) Como comprovar a dependência econômica ?**

Na hipótese em que houver a necessidade de comprovação de dependência econômica para fins de concessão da pensão civil/por morte , a Coordenadoria de Legislação e Normas de Pessoal da Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional da Reitoria do IFSP, responsável pela prática do ato administrativo promoverá a análise do caso concreto, por meio de probatório idôneo e capaz de atestar a veracidade da situação econômica do(a) eventual beneficiário(a) de pensão em relação ao/à servidor(a) falecido(a) ativo(a) ou aposentado(a)

### **Importante!**

*A dependência econômica tem por objetivo assegurar que ao/à beneficiário(a) a percepção do montante mínimo necessário para proporcionar uma subsistência justa/apropriada, mas não, obrigatoriamente, garantir a manutenção do padrão de vida existente antes da instituição do benefício da pensão civil/por morte do(a) servidor(a) beneficiário(a).*



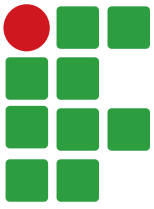
**13) Eu recebo renda ou benefício previdenciário, isso pode descaracterizar a condição de dependência econômica?**

**A percepção de renda ou de benefício previdenciário por parte do(a) dependente, por si só, não é suficiente para descaracterizar a dependência econômica, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso concreto.**

**14) Uma vez que houve a Reforma de Previdência no ano de 2019 e nem todos os casos/as situações tratam de recebimento de pensão civil /por morte vitalícia, qual, afinal a duração do benefício de pensão por morte concedido?**

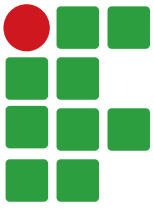
**A duração do benefício de pensão civil por morte tem fundamento nos artigos 217 e 222 ambos da Lei nº8.112/1990, com a Redação dada pela Lei nº13.846/2019, podendo ser temporária ou vitalícia. a depender do tipo, condição e/ou idade do(a) beneficiário(a).**





**Para maior clareza sobre, veja a tabela abaixo:**

<b>Rol de beneficiário(a)(s) de parentes elegíveis à pensão por morte e duração do benefício</b> (arts. 217 e 222 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019)	
<b>Beneficiário(a)/Parente(s) elegível(is) à pensão civil por morte</b>	<b>Duração da pensão civil por morte (vitalícia ou temporária)</b>
<b>Cônjuge</b>	<b>Vitalícia ou temporária, de acordo com a idade do(a) beneficiário(a) e a duração do relacionamento conjugal ou união estável</b>
<b>Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente</b>	
<b>Companheiro(a) que comprove União Estável</b>	
<b>Filho(a) menor de 21 anos</b>	<b>temporária (até o implemento da idade de 21 anos)</b>
<b>Filho(a) inválido(a) ou portador(a) de deficiência intelectual ou mental</b>	<b>temporária (enquanto perdurar a invalidez ou deficiência)</b>
<b>Mãe e pai que comprovem dependência econômica</b>	<b>Vitalícia</b>
<b>Irmão ou irmã que comprove dependência econômica</b>	<b>temporária (até o implemento da idade de 21 anos)</b>



## **Importante!**

**-Em qualquer hipótese, caso o(a) instituidor(a) do benefício não tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, a pensão será temporária e durará 04 meses.**

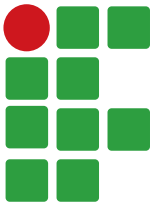
**-O (A) enteado(a) e o(a) menor tutelado(a) equiparam-se ao filho mediante declaração do(a) servidor(a) e desde que comprovada a dependência econômica**

**-Ocorrendo habilitação de vários(a)s titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre o(a)s beneficiário(a)s habilitado(a) (s).**

**-O irmão ou a irmã faz jus à pensão civil por morte caso não tenha sido concedido o benefício a nenhum(a) outro(a) beneficiário(a) enquadrado(a) nas demais hipóteses.**

**-O pai e a mãe só fazem jus à pensão civil por morte caso não tenha sido concedido o benefício a nenhum(a) outro(a) beneficiário(a) enquadrado(a) nas demais hipóteses, com exceção do(a) irmão(irmã), hipótese em que o pai mãe é que exclui a concessão do(a) irmã (irmã).**

**-No caso de cônjuge, do cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente e do companheiro ou companheira que comprove união estável a duração do benefício será de 04 (quatro) meses caso não tenha sido cumprido o requisito supracitado de 18 (dezoito) contribuições mensais e também quando o vínculo conjugal ou união estável não tenha durado por, no mínimo, 2 anos ou mais (+). Caso cumpridos esses dois requisitos, a duração do benefício será determinada pela idade do(a) beneficiário(a), conforme o que consta esquematizado no quadro a seguir:**



**INSTITUTO  
FEDERAL  
São Paulo**

<b>Duração do benefício do cônjuge, do cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente, e do companheiro ou companheira que comprove União Estável (Art. 222, VII, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990, atualizado pela Portaria nº 424/2020/ME)</b>	
<b>Idade</b>	<b>Duração da pensão</b>
Menos de 22 (vinte e dois) anos	03 (três) anos
Entre 22 (vinte e dois) e 27(vinte e sete) anos	06 (seis) anos
Entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10(dez) anos
Entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
Entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20(vinte) anos
Com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais	Vitalícia

## **Importante!**

A pensão civil/por morte, como mostra a tabela acima, considera a idade do(a) dependente na data do óbito do(a) servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) para determinação da duração da concessão do benefício ao(s)/à(s) dependente(s).

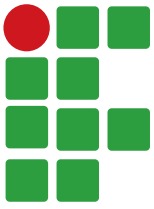
Será vitalícia caso o(a) cônjuge ou companheiro(a) tenha 45 (quarenta e cinco) anos ou mais na data do óbito do(a) servidor(a).

A alteração do tempo de duração do benefício pelo órgão do Ministério da Economia ocorreu por intermédio da Portaria nº424, de 2020 e passou a vigor a partir do dia 01/01/2021.

**15) Em qual(is) situação(ções) deixo de receber o benefício de pensão civil/por morte, isto é, perco a qualidade de beneficiário(a) ?**

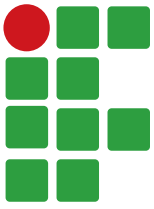
**O(A) beneficiário (a) perde essa qualidade, não mais podendo receber o benefício de pensão civil/por morte na(s) seguinte(s) situação(ções):**

- \*quando de seu óbito/falecimento**
- \*anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao/à cônjuge**
- \*a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário(a) inválido(a)**
- \*o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário(a) com deficiência**



**\*\*o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário(a) com deficiência intelectual ou mental que o(a) torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados para o(a) cônjuge, companheiro ou companheira, os períodos mínimos decorrentes das alíneas "a" e "b" do inciso VIII do art.33 da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24 de maio de 2022, quais sejam, ordenadamente, em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a V do art.3º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24 de maio de 2022, o(a) cônjuge; o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida por decisão judicial ou escritura pública; o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato, que tenha renunciado aos alimentos no momento do divórcio ou separação, que comprove superveniente dependência econômica do(a) servidor(a) ou aposentado(a), o decurso de 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o(a) servidor(a) tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do(a) servidor(a) ou aposentado(a); e o decurso dos períodos, estabelecidos de acordo com a idade do(a) pensionista a data de óbito do(a) servidor(a) ou aposentado(a), fixada por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministro de Estado da Economia, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 3º do art. 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável.**

**\*o implemento da idade de vinte e um anos, pelo(a) filho(a), enteado(a) ou irmã(o)**



\*pela emancipação, quando caracterizada alguma das seguintes situações, observado o §1º do art. 11 da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24 de maio de 2022:

-pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independente de homologação judicial ou por sentença do Juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos:

-pelo casamento ou união estável

-pelo exercício do cargo ou emprego público efetivo

-pela colação de grau em ensino de curso superior

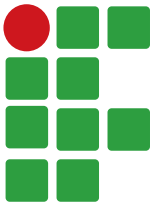
-pelo estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria

-a acumulação de pensão na forma do art.34 da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24 de maio de 2022

-a renúncia expressa

## **16) Quando a pensão civil ou pensão por morte no RPPS é integral?**

O cálculo da pensão civil ou pensão por morte segue o disposto no art.23 da Emenda Constitucional nº103/2019. A regra, de modo simplificado, compreende a seguinte: uma base de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício do(a) falecido(a) somada à uma parte variável, com cotas de 10% (dez por cento) por dependente, podendo chegar até 100% (cem por cento)



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
São Paulo

## **17) É ou não possível acumular a pensão civil/por morte com outro benefício?**

As regras de acumulação do benefício previdenciário de pensão civil/por morte constam detalhadamente descritas nos artigos 34 e 35 ambos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº4645, de 24 de maio de 2022.

A acumulação de pensão civil/por morte é permitida, todavia, somente com alguns benefícios e desde que cumpridas algumas regras específicas, a saber:

**Pensão por morte e seguro desemprego (art.124 da Lei nº8213/1991)**

**Pensão por morte e aposentadoria (Lei nº8213/1991)**

**Duas Pensões por morte, desde que tais pensões por morte sejam oriundas de regimes previdenciários distintos (RPPS-servidor(a) público(a) ou RGPS (INSS))**

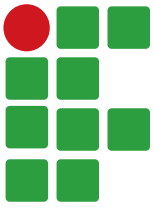
Tanto com relação ao acúmulo de duas pensões por morte ou de uma pensão por morte com aposentadoria, o(a) dependente receberá o valor integral do benefício mais vantajoso e o parcial do outro, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

**Se o valor integral do benefício ficar entre 1 e 2 salários-mínimos, o dependente receberá 60%;**

**Se o valor integral ficar entre 2 e 3 salários-mínimos, o dependente receberá 40%;**

**Se o valor integral ficar entre 3 e 4 salários-mínimos, o dependente receberá 20%;**

**Se o valor integral ficar acima de 4 salários-mínimos, o dependente receberá 10%.**



## **18) Quem ganha pensão civil/por morte de servidor(a) público(a) tem direito à consignação?**

A pensão civil/por morte é um tipo de benefício consignável, ou seja, um benefício que pode ser utilizado como garantia para realizar contratos de empréstimos consignados, entretanto, para que o(a)(s) dependente(s) possa(m) realizar contratos de consignado utilizando a pensão, é necessário verificar se o tipo de pensão é elegível.

## **19) Todo(s) o(s) ano(s) eu tenho que fazer prova de vida?**

Sim. A Prova de Vida é a comprovação de que ainda está vivo e pode continuar recebendo seu benefício previdenciário. Este é um procedimento importante para evitar fraudes e pagamentos indevidos e por isso deve ocorrer periodicamente. O(A)(s) pensionista(s) deve(m) realizar a Prova de Vida para continuar recebendo seus pagamentos.

## **20) A prova de vida pode ser realizada somente de modo presencial ou de modo digital?**

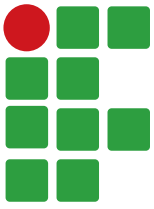
A Prova de Vida pode ser realizada tanto de forma presencial como de forma digital.

A Prova de Vida presencial é :

- realizada no balcão de atendimento do órgão pagador;
- realizada nos terminais de autoatendimento do banco pagador (caixa eletrônico).

A Prova de Vida digital é :

- realizada no aplicativo gov.br, através do reconhecimento facial.



## 21) Como fazer a Prova de Vida digital no aplicativo gov.br?

A Prova de Vida digital é realizada no aplicativo gov.br através do reconhecimento facial. Ao realizar o reconhecimento facial, o aplicativo comprova que você está vivo e envia essa informação para o órgão que paga seus benefícios. Para isso, siga as orientações abaixo:

- Baixe e acesse o aplicativo gov.br;
- Caso ainda não possua sua conta gov.br, crie uma;
- Após logar no aplicativo, na tela inicial, em "Serviços", clique em "Prova de vida";
- Na tela "Histórico de Prova de vida", selecione a "Prova de vida pendente";
- Na tela "Autorização", clique em "Autorizar";
- Siga as instruções para fazer o reconhecimento facial;
- Após finalizar o reconhecimento facial com sucesso, clique em "OK";
- Na tela de Autorização, o status da sua Prova de Vida mudará para "Autorizado";
- Faça o acompanhamento da Prova de Vida pelo site do seu órgão pagador.



## **HOMOLOGAÇÃO**

**Washington da Silva Miranda**  
**Coordenador de Legislação e Normas de Pessoal**  
**Coordenadoria de Legislação e Normas de Pessoal – CLN-DGP**

**Guilherme Oliveira Leite**  
**Diretor de Gestão de Pessoas**  
**Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP-PRD**

**Patrícia Batista Santos**  
**Diretora Adjunta de Desenvolvimento de Pessoal**  
**Diretoria Adjunta de Desenvolvimento de Pessoal – DADP-DGP**

**[www.ifsp.edu.br](http://www.ifsp.edu.br)**